



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 94, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 30/09/2021 Hora: 09:27

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: PODER EXECUTIVO

00416/2021

Assunto: Mensagem Legislativa nº 94, de 29 de setembro de 2021 Projeto de Lei nº 85/2021.

Excelentíssimo Senhor
MARCELO JOSÉ BURGEL

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 85/2021, que conta com a seguinte ementa:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR O PROJETO CASAMENTO
SOCIAL E COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
COMO PROGRAMA SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a implantação do Projeto Casamento Social e Comunitário no âmbito do município de Campo Novo do Parecis.



Além de ser um anseio do Poder Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei tem a intenção de também atender a Indicação Legislativa nº 91/2021.

Somos sabedores que o Casamento Social Comunitário é a única forma que muitos casais podem recorrer para oficializar sua união matrimonial. Apesar de a sociedade civil estar passando por uma séries de mudanças, o casamento não deixou de ser um objetivo comum entre os casais, haja vista os resultados das edições anteriores realizadas pela SETASC/MT.

Por ser uma cerimônia onerosa, um elevado número de casais acaba adiando esse sonho, por não terem condições financeiras de custeá-lo ou forma de acesso viáveis à sua realidade social.

Felizmente o Poder Executivo Municipal, em parceria com o Legislativo Municipal e a SETASC/MT, tomando conhecimento dessa realidade e ciente do seu papel de promover o acesso intransigente aos direitos sociais básicos, com o intuito de permitir o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica ao matrimônio, o Projeto Casamento Social e Comunitário (em regime de comunhão parcial de bens) será organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de um Programa Social e que tem caráter permanente de oferta, respeitando o fluxo de demanda e os atos legislativos pertinentes que disciplinam a dotação orçamentária para execução do mesmo, ainda no Exercício de 2021.

A intenção do Projeto Casamento Social e Comunitário não é simplesmente unir em matrimônio civil o casal, mas também proporcionar aos noivos momentos únicos que, provavelmente, jamais poderiam vivenciar com recursos próprios, haja vista a situação de vulnerabilidade socioeconômica de cada casal.

Para isso, cada edição será diferenciada, de acordo com os recursos disponíveis, doações e parcerias que conseguirem ser firmadas, a fim

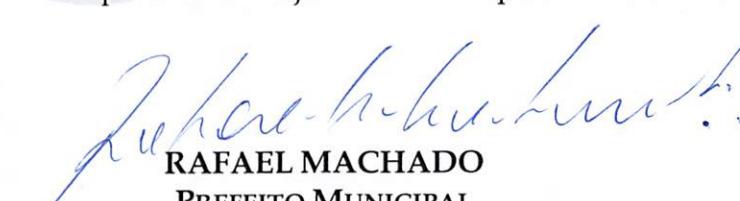


de contemplar, por exemplo, sorteio de uma noite de lua de mel em algum local doado, dia de noiva para a noiva, incluindo cabelo, maquiagem e outro tipo de serviço doado, presentes que o casal possa sempre se lembrar do momento único vivido, dentro outras várias possibilidades que poderão serem conquistadas com parcerias em cada edição cerimonial.

O presente Projeto de Lei objetiva regularizar a situação civil e matrimonial dos casais de baixa renda que já convivem maritalmente e/ou daqueles que desejam se casar, possibilitando assim a regularização dos seus documentos pessoais, bem como o de seus filhos, tornando-os cidadãos aptos a exercerem plenamente seus direitos civis, o qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

O Poder Executivo Municipal pretende realizar a primeira edição do Projeto Casamento Social e Comunitário ainda no decorrer deste ano, e por este motivo solicitamos a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 85, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR O PROJETO CASAMENTO
SOCIAL E COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
COMO PROGRAMA SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Projeto Casamento Social e Comunitário no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, como programa social, que deverá seguir as determinações constantes na presente Lei.

Art. 2º. O Projeto Casamento Social e Comunitário objetiva regularizar a situação civil e matrimonial dos casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica que já convivem maritalmente e / ou daqueles que desejam se casar, possibilitando assim a regularização dos seus documentos pessoais, bem como o de seus filhos, tornando-os cidadãos aptos a exercerem plenamente seus direitos civis.

Art. 3º. O Projeto Casamento Social e Comunitário será realizado por edições de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária do município, não havendo quantidade mínima ou máxima de edições a serem realizadas durante o ano.

Parágrafo único. Cada edição será única e poderá conter diferentes benefícios, a depender da disponibilidade orçamentária, parcerias efetivadas para cada edição, doações e outros incentivos eventualmente conquistados.



Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social efetivará o fluxo cadastral através da expedição de normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para serem beneficiados por esta Lei.

Art. 5º. Para ser cadastrado, os interessados deverão preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - comprovar residência no Município de Campo Novo do Parecis;

II - ser aprovado, nos termos normativos, técnicos, metodológicos e éticos do Serviço Social Profissional, através de Parecer Social, sobre a condição socioeconômica de vulnerabilidade do casal proponente, atestada por Assistente Social do Município, de preferência os que estão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - ter cadastro atualizado no município de Campo Novo do Parecis junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO/MDS;

IV - possuir renda familiar de no máximo 3 (três) salários mínimos.

§ 1º. O cadastro contemplado no caput deste artigo, por si só, não garante a concessão do benefício, que fica condicionado ao cumprimento de todos os outros requisitos, entre eles, o cronograma anual das edições ceremoniais, tendo em vista que o mesmo é organizado pelo Departamento Técnico de Assistência Social, considerando aspectos sociais e epidemiológicos, além da existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

§ 2º. Os benefícios tais como, mas não se restringindo a: mimos, locais, flores, decoração, não poderão ser escolhidos individualmente pelo casal beneficiário, tendo em vista que os mesmos serão adquiridos para uma coletividade.

§ 3º. Convidados e/ou padrinhos do casal inscrito e beneficiário será devidamente estipulado, em cada Edição Cerimonial, devido aos vários aspectos relacionados ao contexto social e econômico, durante a realização de cada edição, como por exemplo, número de pessoas de acordo com as regras sanitárias devido às endemias, pandemias, etc.;

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11. Secretaria de Assistência Social

002.08.244.0013.20105 – Manutenção e Encargos do FMAS



3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.3.00.077.000 – Transferência de Recursos p/ Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC nº 173/2020.

§ 1º. Para os próximos exercícios será consignado no orçamento, dotação orçamentária específica para as referidas despesas.

§ 2º. Poderão ser despesas objeto desta Lei:

I - taxas, tarifas, despesas e/ou serviços notariais de Serventia, em Tabelionato competente ao Registro Civil de Matrimônio, pertencente à Comarca de Campo Novo do Parecis – MT, para cada inscrição aprovada e/ou homologada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - taxas, tarifas, despesas e/ou serviços notariais de Serventia, em Tabelionatos necessários, para as devidas tratativas de Registro da Personalidade Civil, dos inscritos selecionados, em relação aos pré-requisitos contemplados no processo de Edital das Inscrições, quando por omissão e/ou negligência dos órgãos responsáveis a negativa de atendimento for devidamente comprovada, como, por exemplo, a não expedição da Declaração de Hipossuficiência e Intervenção da Defensoria Pública do Estado e/ou da União, em relação à garantia de acesso a Certidão de Nascimento atualizada dentro do prazo estabelecido e/ou outros documentos necessários, nos termos da Lei Federal nº 9.534/1997;

III - presentes, lembranças e/ou mimos para o casal beneficiário;

IV - fotografias e/ou DVD contendo os registros da cerimônia;

V - buffet festivo, contemplando bebidas não alcoólicas, entrada, coquetel, refeição e sobremesas para os casais beneficiários, demais convidados e/ou participantes envolvidos na cerimônia;

VI - publicidade, tanto do Programa Social para a comunidade, quanto para outras publicações necessárias aos atos e/ou proclames das inscrições, desde a fase de lançamento até a cobertura da realização de cada edição;

VII - locação de espaço físico apropriado para a realização de cada edição;

VIII - locação e serviços de sonoplastia e demais recursos audiovisuais e midiáticos, para a realização de cada cerimônia conforme calendário de edições;

IX - contratação de prestação de serviços especializados de promoção e organização de eventos, contemplando-se recepção, garçom, limpeza, ceremonialista, sonoplasta, etc.;

X - compra de materiais de higiene e de expediente para disponibilidade de utilização no local da cerimônia, entre eles, sabonete líquido, papel higiênico,



desinfetante, água sanitária, sabão, copos descartáveis, aromatizantes, toalhas de papel, produtos antissépticos, máscaras descartáveis, luvas, entre outros necessários para manter a limpeza e a permanente higiene do local;

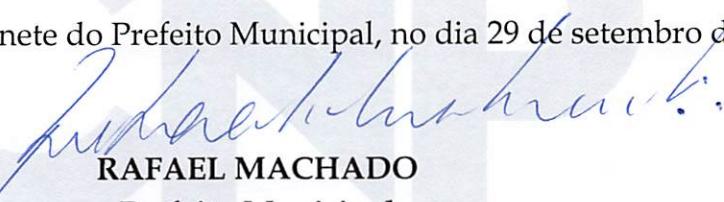
XI - locação ou compra de materiais decorativos, como flores, toalhas, móveis decorados, espaços para fotografias e filmagens, juntamente com a contratação de prestação de serviços especializados em paisagismo, designer, decoração e ambientação do local, tematizando cada edição matrimonial de forma lúdica e/ou festiva.

§ 3º. O rol de despesas é exemplificativo, sendo que cada edição poderá contemplar apenas alguns dos itens descritos ou ser inseridos outros não previstos, mas umbilicalmente ligados à finalidade do programa.

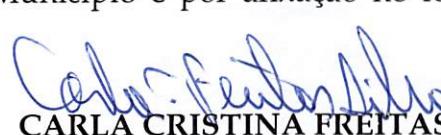
Art. 7º. As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, assim como o Governo do Estado, poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 29 de setembro de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afiação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretaria Municipal de Administração


Stella Regina Pydd
Assessora Jurídica
Portaria nº 286/2021
OAB/MT nº 11.238-C